

PUBLICAÇÃO OFICIAL
LEIS, EDITAIS, DECRETOS, E OUTROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I Nº 3.901/2020

Data : 24 de março de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.290.269,35 (Um milhão, duzentos e noventa mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.290.269,35 (Um milhão, duzentos e noventa mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme Cessão Onerosa – Pré – Sal – Lei nº 13.885/2019.

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001 – Divisão de Recursos Humanos

04.271.404.1-007 – Cessão Onerosa Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019

0391 5000 14.99.00.00 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais.....1.290.269,35

Total.....1.290.269,35

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da FR 5000 – R\$ 1.290.265,35.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

D E C R E T O nº 2.140/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.901/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.290.269,35 (Um milhão, duzentos e noventa mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme Cessão Onerosa – Pré – Sal – Lei nº 13.885/2019.

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001 – Divisão de Recursos Humanos

04.271.404.1-007 – Cessão Onerosa Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019

0391 5000 14.99.00.00 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais.....1.290.269,35

Total.....1.290.269,35

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da FR 5000 – R\$ 1.290.265,35.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I Nº 3.900/2020

Data : 24 de março de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (Um milhão e quarenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (Um milhão e quarenta e cinco mil reais), para devolução de recursos para Construção de 2 Unidades Básicas de Saúde, sendo elas, Domingos Zambom e Julieta Lordani.

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

11.002 – Divisão dos Postos de Saúde do Município

10.301.1011.1-0010 – Construção de Unidades Básicas de Saúde

3779 0333 03.02.01.02 3.3.22.93.00.00 Indenizações e Restituições.....1.045.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da FR 333 – R\$ 1.033.625,99, mais o excesso de arrecadação R\$ 11.374,01.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

D E C R E T O nº 2.139/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.900/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (Um milhão e quarenta e cinco mil reais), para devolução de recursos para Construção de 2 Unidades Básicas de Saúde, sendo elas, Domingos Zambom e Julieta Lordani.

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

11.002 – Divisão dos Postos de Saúde do Município

10.301.1011.1-0010 – Construção de Unidades Básicas de Saúde

3779 0333 03.02.01.02 3.3.22.93.00.00 Indenizações e Restituições.....1.045.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da FR 333 – R\$ 1.033.625,99, mais o excesso de arrecadação R\$ 11.374,01.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 20-03-2020 A 24-03-2020.


| NOME | CARGO | DESTINO | PERÍODO | ATIVIDADE | VALOR |
|---------------------------|-----------|-------------------|---------------------|-------------------------------|------------|
| NEY ALVES NAIME | MOTORISTA | LONDRINA | 21/03/20 A 21/03/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| CESAR JUNIOR DE CARVALHO | MOTORISTA | LONDRINA | 21/03/20 A 21/03/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| NEY ALVES NAIME | MOTORISTA | LONDRINA | 22/03/20 A 22/03/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| CELSO BATISTA DE OLIVEIRA | MOTORISTA | CORNÉLIO PROCÓPIO | 23/03/20 A 28/03/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 240,00 |
| EDNARDO PADUAN | MOTORISTA | LONDRINA | 23/03/20 A 27/03/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 200,00 |
| NEY ALVES NAIME | MOTORISTA | LONDRINA | 23/03/20 A 23/03/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| FERNANDO DE LIMA | MOTORISTA | CORNÉLIO PROCÓPIO | 23/03/20 A 23/03/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| CESAR JUNIOR DE CARVALHO | MOTORISTA | LONDRINA | 23/03/20 A 23/03/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| OSVALDO BITENCOURT FILHO | MOTORISTA | LONDRINA | 23/03/20 A 23/03/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |



Demonstrativo de diárias concedidas

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo SAAE, para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 24-03-2020 à 24-03-2020.

| NOME | CARGO | DESTINO | PERÍODO | ATIVIDADE | VALOR |
|-------------------------|-----------------------------------|--------------|-------------------------|--|----------|
| Wilson Ulisses de Souza | Auxiliar de Operação e Manutenção | Maringá - Pr | 24-03-2020 à 24-03-2020 | C.O. Mueller Comércio de motores e bombas Ltda | R\$50,00 |



EDITAL Nº. 01/2020

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Guaira Clube de Campo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto vigente e de acordo com o Art. 45, CONVOCA todos os seus associados quite com suas obrigações, para participarem da Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 26 de abril de 2020 (Domingo), na sede campestre às 09h30min em primeira convocação com presença de metade e mais um dos sócios quites com a tesouraria ou às 10h30min em segunda convocação conforme Art. 44, com qualquer número de sócios presentes, para deliberação dos seguintes:

1. Apresentação do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2019.

E para que surta os efeitos legais, este Edital será afixado nos murais internos da sede campestre e divulgado na imprensa regional.

Bandeirantes - PR, 12 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO ZAMBONE
PRESIDENTE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES - PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17/2020
Ref.: Dispensa de Licitação - 08/2020 - SAAE

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 42/2020 de 09 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, a favor do fornecedor:


EMPRESA: INFORMAÇÕES EXPRESSAS DE LICITAÇÕES LTDA

| Nº | QTD | UN | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VL. UNIT. | VLR TOTAL |
|-------|-----|----|--|-----------|-----------|
| 01 | 03 | UN | CURSO DE LICITAÇÃO PRÁTICO NO SISTEMA COMPRASNET EM CONFORMIDADE COM O NOVO DECRETO 10.024/2019. | 1.400,00 | 4.200,00 |
| TOTAL | | | | | 4.200,00 |

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSO PRÁTICO NO SISTEMA COMPRASNET REFERENTE AO NOVO DECRETO 10.024/2019 SOBRE PREGÃO ELETRÔNICO QUE SERÁ MINISTRADO NA CIDADE DE CURITIBA PARA OS SERVIDORES DO SAAE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ, no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), face ao disposto no Art. 24 da Lei nº 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 16 de março de 2020.

CARLOS ELIAS TOSTES
Diretor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020-SAAE

CONTRATANTE: S.A.A.E - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADA: INFORMAÇÕES EXPRESSAS DE LICITAÇÕES LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSO PRÁTICO NO SISTEMA COMPRASNET REFERENTE AO NOVO DECRETO 10.024/2019 SOBRE PREGÃO ELETRÔNICO QUE SERÁ MINISTRADO NA CIDADE DE CURITIBA PARA OS SERVIDORES DO SAAE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ.
VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

| DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|---------------|--|--|
| 00130/00000 | 01.001.17.512.0001.2-001.3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |

Bandeirantes-PR, 16 de março de 2020

S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CARLOS ELIAS TOSTES
Diretor

INFORMAÇÕES EXPRESSAS DE LICITAÇÕES LTDA
Juan Tiago Albarellos
Sócio Administrador

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020-PMB.


O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, torna público que às 09:00 horas do dia 13/04/2020, na Avenida Bandeirantes, s/n, Praça Brasil Japão - Auditório Takiko Hasegawa, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

| OBJETO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL (R\$) | PRAZO (DIAS) |
|----------------------|------------|-------------------|--------------|
| Retroescavadeira 4x4 | 1 | 240.000,00 | 90 |

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Marcos de Moraes, Paraná, Brasil - Telefone: (43) 3542 - 4525 - E-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Frei Rafael Proner 1457 - centro, Bandeirantes-Pr, das 09:00 às 11:00 às 13:30 às 17:00 horas.

Bandeirantes-PR, 24 de março de 2020.

Antonio Carlos Zanardo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES - PR

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGACAO
PREGÃO PRESENCIAL: 6/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ELETRÔNICO, MAGNÉTICO, OU DE SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC, COM CHIP DE SEGURANÇA, SISTEMA DE CONTROLE DE SALDO E SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, PARA VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES PELO USUÁRIO, INCLUSO TAXAS DE SERVIÇOS, EMISSÃO E ENTREGA DOS CARTÕES, POSSUIR REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, ARMAZÉNS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, PANIFICADORAS, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS OU OUTROS GÊNEROS) COM RECARGAS MENSASIS NO VALOR DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA) REAIS PARA TODOS OS SERVIDORES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - BANDEIRANTES-PR DE ACORDO COM ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA..

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):


| EMPRESA | VLR TOTAL |
|---|------------|
| FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA-ME | 123.538,56 |
| TOTAL | 123.538,56 |

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020** é de 123.538,56 (Cento e Vinte e Três Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITACAO,

Bandeirantes-PR, vinte e três dias de março de 2020.

CARLOS ELIAS TOSTES
DIRETOR



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO 21/2020 - Pregão 6/2020

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADA: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ELETRÔNICO, MAGNÉTICO, OU DE SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC, COM CHIP DE SEGURANÇA, SISTEMA DE CONTROLE DE SALDO E SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, PARA VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES PELO USUÁRIO, INCLUSO TAXAS DE SERVIÇOS, EMISSÃO E ENTREGA DOS CARTÕES, POSSUIR REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, ARMAZÉNS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, PANIFICADORAS, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS OU OUTROS GÊNEROS) COM RECARGAS MENSASIS NO VALOR DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA) REAIS PARA TODOS OS SERVIDORES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - BANDEIRANTES-PR DE ACORDO COM ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR: R\$ 123.538,56 (Cento e Vinte e Três Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

DOTAÇÕES

| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 150 | 01.001.17.512.001.2001 | 0 | 3.3.90.46.00.00 | Do Exercício |

EXECUÇÃO: 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias.
VIGÊNCIA: 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias.

Bandeirantes, 23/03/2020.

CARLOS ELIAS TOSTES
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA-ME

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020-PMB.
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E EQUIPARADAS

O MUNICÍPIO de BANDEIRANTES-PR, torna público que às 09:00 horas do dia 14/04/2020, na Avenida Bandeirantes, s/n, Praça Brasil Japão - Auditório Takiko Hasegawa, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

| LOTE | OBJETO | QUANTI-DADE | VALOR TOTAL R\$ | PRAZO (DIAS) |
|------|-----------------------------|-------------|-----------------|--------------|
| 01 | EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | 25 | 52.190,00 | 90 |

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Marcos de Moraes, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3542 - 4525 - E-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Frei Rafael Proner 1457 - centro, Bandeirantes-Pr, das 09:00 às 11:00 às 13:30 às 17:00 horas.

Bandeirantes-Pr, 24 de março de 2020.

Antonio Carlos Zanardo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: THIAGO MARTINS DOS SANTOS ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR
VALOR: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

| SECRETARIA | DESPE SA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|---------------|----------------|--|--|
| ADMINISTRAÇÃO | 300/00 | 02.001.04.122.0404.2-013.3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| ADMINISTRAÇÃO | 330/511 | 02.001.04.122.0404.2-013.3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| EDUCAÇÃO | 1010/107 | 03.003.12.361.1202.6-026.3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| EDUCAÇÃO | 1110/103 | 03.003.12.365.1204.6-027.3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| EDUCAÇÃO | 1210/103 | 03.004.12.361.1203.6-029.3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| EDUCAÇÃO | 1560/104 | 03.004.12.361.1241.6-033.3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| MEIO AMBIENTE | 1680/000 | 04.001.18.542.1800.2-034.3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| AGRICULTURA | 1770/000 | 05.001.20.608.2001.2-035.3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| OBRAS | 1980/000 | 06.001.04.122.0419.5-038.3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| AÇÃO SOCIAL | 2760/000 | 09.001.08.244.0801.2-056.3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE | 2400/303 | 11.001.10.301.1003.6-069.3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| FAZENDA | 4980/000 | 12.002.04.123.0413.2-160.3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

Bandeirantes-PR, 17 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

THIAGO MARTINS DOS SANTOS ME
THIAGO MARTINS DOS SANTOS
Empresário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 109/2020-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020- PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA, PEDRISCO, E PÓ DE PEDRA, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E DEMAIS REPAROS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: 266.500,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais
DOTAÇÃO:

| SECRETARIA | DESPE SA FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|---------------|----------------|--|---------------------|
| ADMINISTRAÇÃO | 230/000 | 02.001.04.122.0404.2-013.3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| ADMINISTRAÇÃO | 260/511 | 02.001.04.122.0404.2-013.3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| ADMINISTRAÇÃO | 450/000 | 02.005.04.122.0404.2-015.3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| ADMINISTRAÇÃO | 460/000 | 02.005.04.122.0404.2-015.3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| OBRAS | 1950/000 | 06.001.04.122.0419.5-038.3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| OBRAS | 2030/000 | 06.001.04.452.0421.5-040.3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |

PRAZO DE ENTREGA: De até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de Compras.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de até 12 (doze) meses. Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.
PRAZO DE VIGÊNCIA O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 19 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

Patrícia Fernandes
PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP
Sócia/Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

D E C R E T O nº 2.134/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.870/2019 (Orçamento), fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.005 – Divisão de Transporte

04.122.0404.2-0151 – Manutenção da Divisão de Transporte

0450 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de

Consumo.....350.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o seguinte cancelamento:

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001 – Divisão de Recursos Humanos

04.122.0404.2-013 – Manutenção da Secretaria de Administração

0180 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e

Vantagens Fixas.....350.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

D E C R E T O nº 2.136/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.891/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), para aquisição de uma Retroescavadeira conforme Convênio nº 233/2019 – SEDU.

05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 – Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais

20.608.2001.1-004 – Aquisição Retroescavadeira – Convênio nº 233/2019 - SEDU

1708 0740 03.99.01.01 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....230.000,00

1709 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....10.000,00

Total.....240.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 740 – R\$ 230.000,00, mais o seguinte cancelamento:

05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 – Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais

20.608.2008.2-036 – Readequação de Estradas Rurais e Manutenção de Pontes

1830 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....10.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

D E C R E T O nº 2.138/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.893/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.347.038,33 (Três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trinta e oito reais e trinta e três centavos), para Recape Asfáltico em CBUQ conforme Convênio 098/2018 por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL.

06 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

06.002 – Divisão de Obras

15.452.0424.2-164 – Recape Asfáltico em CBUQ – Convênio nº 98/2018 - SEIL

2131 0813 03.99.01.01 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....2.912.622,88

2132 0000 01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....434.415,45

Total3.347.038,33

Art. 2º - Para produzir recurso ao crédito acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 813 – R\$ 2.912.622,88, mais o cancelamento:

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.005 – Divisão de Transporte

04.122.0404.2-015 – Manutenção da Divisão de Transporte

0450 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....434.415,45

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

D E C R E T O nº 2.135/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.890/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.190,00 (Cinquenta e dois mil e cento e noventa reais), para aquisição de um Conjunto de Equipamento de Informática conforme Convênio nº 232/2019 SEDU

03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03.005 – Divisão de Educação

12.126.1203.1-005 – Conjunto Equipamento Informática - Convênio nº 232/2019 - SEDU

1248 3005 03.01.01.01 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....50.000,00

1249 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....2.190,00

Total.....52.190,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 3005 – R\$ 50.000,00, mais o seguinte cancelamento:

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001 – Divisão de Recursos Humanos

04.122.0404.2-013 – Manutenção da Secretaria de Administração

0380 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....2.190,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

D E C R E T O nº 2.137/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.892/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.429.545,28 (Um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), para Reforma e Revitalização do Acesso a Praça Santuário São Miguel Arcanjo conforme Contrato de Repasse OGU nº 864937/2018/MTUR/Caixa

13 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

13.001 – Divisão de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon

15.695.2201.1-006 – Reforma e Revitalização do Acesso S. Miguel Arcanjo

5028 2001 03.99.01.02 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....911.877,39

5029 0000 01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....517.667,89

Total.....1.429.545,28

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 2001 – R\$ 911.877,39, mais o seguinte cancelamento:

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001 – Divisão de Recursos Humanos

04.122.0404.2-013 – Manutenção da Secretaria de Administração

0180 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....517.667,89

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I Nº 3.890/2020

Data : 23 de março de 2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.190,00 (Cinquenta e dois mil e cento e noventa reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.190,00 (Cinquenta e dois mil e cento e noventa reais), para aquisição de um Conjunto de Equipamento de Informática conforme Convênio nº 232/2019 SEDU

03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03.005 – Divisão de Educação

12.126.1203.1-005 – Conjunto Equipamento Informática - Convênio nº 232/2019 - SEDU

1248 3005 03.01.01.01 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....50.000,00

1249 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....2.190,00

Total.....52.190,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 3005 – R\$ 50.000,00, mais o seguinte cancelamento:

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001 – Divisão de Recursos Humanos

04.122.0404.2-013 – Manutenção da Secretaria de Administração

0380 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....2.190,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I Nº 3.891/2020

Data : 23 de março de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), para aquisição de uma Retroescavadeira conforme Convênio nº 233/2019 – SEDU.

05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
05.001 – Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais

20.608.2001.1-004 – Aquisição Retroescavadeira – Convênio nº 233/2019 - SEDU

1708 0740 03.99.01.01 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....230.000,00

1709 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....10.000,00

Total..... 240.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 740 – R\$ 230.000,00, mais o seguinte cancelamento:

05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
05.001 – Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais

20.608.2008.2-036 – Readequação de Estradas Rurais e Manutenção de Pontes

1830 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I Nº 3.892/2020

Data : 23 de março de 2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.429.545,28 (Um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.429.545,28 (Um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), para Reforma e Revitalização do Acesso a Praça Santuário São Miguel Arcanjo conforme Contrato de Repasse OGU nº 864937/2018/MTUR/Caixa

13 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.001 – Divisão de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon

15.695.2201.1-006 – Reforma e Revitalização do Acesso S. Miguel Arcanjo

5028 2001 03.99.01.02 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações..... 911.877,39

5029 0000 01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....517.667,89

Total..... 1.429.545,28

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 2001 – R\$ 911.877,39, mais o seguinte cancelamento:

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 – Divisão de Recursos Humanos

04.122.0404.2-013 – Manutenção da Secretaria de Administração

0180 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....517.667,89

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I Nº 3.893/2020

Data : 23 de março de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.347.038,33 (Três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trinta e oito reais e trinta e três centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.347.038,33 (Três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trinta e oito reais e trinta e três centavos), para Recape Asfáltico em CBUQ conforme Convênio 098/2018 por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL.

06 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

06.002 – Divisão de Obras

15.452.0424.2-164 – Recape Asfáltico em CBUQ – Convênio nº 98/2018 - SEIL

2131 0813 03.99.01.01 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações..... 2.912.622,88

2132 0000 01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações..... 434.415,45

Total.....3.347.038,33

Art. 2º - Para produzir recurso ao crédito acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 813 – R\$ 2.912.622,88, mais o cancelamento:

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.005 – Divisão de Transporte

04.122.0404.2-015 – Manutenção da Divisão de Transporte

0450 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....434.415,45

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I nº 3.894/2020

Data : 23 de março de 2020.

Súmula: Reajusta o valor do auxílio alimentação, previsto no art. 4º, da Lei nº 3.877/2019, de 06/12/2019, e art. 2º da Lei nº 3.879/2019, de 06/12/2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar o valor do auxílio alimentação, previsto no art. 4º da Lei nº 3.877/2019, de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais) para R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir da vigência desta Lei, aos servidores públicos municipais da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar o valor do auxílio alimentação, previsto no art. 2º da Lei nº 3.879/2019, de R\$-200,00 (duzentos reais) para R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir da vigência desta Lei, aos servidores ativos estatutários e comissionados, integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I nº 3.895/2020

Data : 23 de março de 2020.

Súmula: Obriga o Poder Público a divulgar lista de vagas de empregos cadastradas no posto de atendimento ao trabalhador de Bandeirantes-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O Poder Público Municipal divulgará, por meio de listas, as vagas de empregos cadastradas no posto de atendimento ao trabalhador de Bandeirantes-PR, bem como as vagas cadastradas no Sistema Nacional de Emprego (SINE), com sede em Bandeirantes-PR.

Parágrafo único - As listas de que tratam o caput deste artigo serão disponibilizadas por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR.

Art. 2º. As listas estabelecidas no artigo serão atualizadas periodicamente.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I nº 3.896/2020

Data : 23 de março de 2020.

Súmula: Institui no âmbito do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituída, passando a integrar o calendário anual oficial de eventos do Município de Bandeirantes-PR, a “Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - Na Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção poderão ser desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências atividades culturais, de conscientização e de lazer, com a participação do Poder Executivo e Legislativo municipal, instituições e autoridades educacionais e políticas.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com os órgãos estaduais e federais, instituições de ensino, bem como, empresas, Organizações Não-Governamentais, fundações e entidades prestadoras de serviço, com o intuito de ampliar e fortalecer o controle social e as atividades relacionadas à Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I nº 3.897/2020

Data : 23 de março de 2020.

Súmula: Obriga o Poder Público a divulgar lista detalhada das obras públicas em andamento no município de Bandeirantes, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Poder Público Municipal divulgará, por meio de tabela, as obras públicas em andamento no Município de Bandeirantes-PR.

§1º - A tabela de que trata o caput deste artigo deverá ser disponibilizada em área específica e exclusiva do Portal da Transparência constante do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR.

§2º - Compreende-se por obra pública em andamento todas as obras que recebam verbas públicas municipais, ou que de qualquer forma tenham a participação do município em sua construção, gestão ou posterior manutenção do serviço público a que está se destina e que não se encontre concluída.

§3º - Entende-se por obra concluída aquela efetivamente finalizada e cujo equipamento já esteja prestando serviços públicos.

Art. 2º - Deverá constar na tabela a ser divulgada:

- I - o nome da obra;
- II - a localização da obra;
- III - a data de início de sua construção;
- IV - a previsão de entrega da obra;
- V - o valor efetivamente gasto;
- VI - a porcentagem concluída;
- VII - a previsão de entrega da obra atualizada.

§1º - Os dados constantes dos incisos V, VI e VII deverão ser atualizados com periodicidade mensal.

§2º - As tabelas com os respectivos dados mensais deverão ser conservadas e estar disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura por um período de no mínimo 12 meses.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I nº 3.899/2020

Data : 24 de março de 2020.

Súmula: Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete, do Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal, e do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para a gestão 2021 a 2024.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete, do Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal, e do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para a gestão 2021 a 2024, corresponderá a:

- I – Prefeito: R\$ 14.155,00 (Quatorze mil, cento e cinquenta e cinco reais);
- II – Vice-Prefeito R\$ 5.450,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais);
- III – Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal, e do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE: R\$ 5.450,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais);

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - A partir de sua vigência, os valores dos subsídios mensais, de que trata a presente Lei, serão atualizados ao mesmo tempo do reajuste concedido aos servidores públicos municipais, respeitado o percentual apurado pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, vedada qualquer correção nos meses do primeiro ano do mandato.

Parágrafo Único - No caso de extinção da IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, a atualização dos subsídios de que trata o caput deste artigo será realizada pelo índice instituído pelo Governo Federal em substituição ao IPCA.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I nº 3.898/2020

Data : 24 de março de 2020.

Súmula: Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, para Legislativa 2021 a 2024.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 5.450,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, na Legislativa a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021 e a findar-se em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador quando no exercício da Presidência da Câmara será de R\$ 5.450,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão atualizados ao mesmo tempo do reajuste concedido aos servidores públicos municipais, a partir da vigência desta Lei, respeitando o mesmo percentual apurado pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, e os limites estabelecidos no Art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000, vedada qualquer correção nos meses do primeiro ano do mandato.

Parágrafo Único - No caso de extinção da IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, a atualização dos subsídios de que trata o caput deste artigo será realizada pelo índice instituído pelo Governo Federal em substituição ao IPCA.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal a proceder o desconto mensal no subsídio do Vereador ausente nas sessões ordinárias, previstas regimentalmente.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o “caput” deste artigo, será feito dividindo o valor mensal do subsídio devido ao Vereador, pelo número de sessões ordinárias efetivamente realizadas.

Art. 7º - Nas convocações da Câmara Municipal para sessões extraordinárias, previstas regimentalmente, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

D E C R E T O Nº 3.180/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Ban-deirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 002, de 20 de março de 2020, baixada pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4317, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4318, de 22 de março de 2020, que Altera o art. 2º do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus (COVID-19),

D E C R E T A

Art. 1º - Altera a redação do inciso V, do art. 1º do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

V - galerias, comércios varejistas e atacadistas;

Art. 2º - Altera a redação do inciso VI, do art. 1º do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

VI – missas, cultos e atividades religiosas;

Art. 3º - Revoga o inciso IX, do art. 1º do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020.

Art.4º - Altera a redação do § 1º, do art. 1º do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

§ 1º - Com relação aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery), não sendo permitida a permanência de clientes, em qualquer número, junto a esses estabelecimentos;

Art. 5º - Altera a redação do art. 3º, caput, do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3º - Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias, serviço postal e o correio aéreo nacional, serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, setores industrial e da construção civil, em geral.

Art. 6º - Altera a redação do art. 6º, caput, do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prorrogará as receitas médicas para medicamentos das pessoas que fazem uso de medicamento contínua e controlada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo, obrigatoriamente, a partir do vencimento da receita, procurar a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova avaliação médica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

COMUNICADO

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua

Promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Corona vírus (COVID-19).

Venho através deste comunicado, informar que, conforme publicação na edição nº 1075 de 19 de fevereiro de 2020, no jornal Folha do Norte, sobre a Audiência Pública que seria realizada em 31/03/2020 as 17:00 horas, na forma presencial, nas instalações do salão do SAAE, que a mesma será realizada na forma on-line, junto ao sítio eletrônico do município, www.bandeirantes.pr.gov.br, no link cidadão, na aba da audiência pública, a mesma terá sua abertura as 8:30 horas, com encerramento as 17:00 horas, do mesmo dia.